

Agora recebo a carta que inclusa remeto a V. Exa. pela qual verá V. Exa. o que se passa e ser certo o dito avizo. Do mesmo portador e de Francisco Glz. que tambem chegou a esta Freguezia me informey e acho ser verdadeira a carta e me disserão mais que o dito Cabo que veyo a esta diligencia mandou mudar o Porto de passagem do mesmo Rio Pardo do Caminho que seguia para o dito Jacuhy para sima donde diz a carta, e tapar e trancalo, e que depois que poz o marco passou para ca e seguio ao Citio da paciencia (*) que dista duas leguas pouco mais ou menos, escrito ou Edital que ninguem seguisse o caminho tapado não sei com que penas, e que tambem dizerão chegara a este Arrayal, mas não disse ao que: Eu presumo que virá tambem por marco no caminho que vay desta Freguezia para o Arrayal de Ouro Fino que entra na borda do mato distante deste Arrayal quatro leguas, ou no mato. V. Exa. mandará o que for servido. Deos Guarde a V. Exa. por infinitos annos com muita Saude para amparo nosso. Mogy Guassu, 18 de Setembro de 1771. De V. Exa. muito humilde Subdito e Creado. *Manoel Roix. de Ar. Lima.*

17—REPRESENTAÇÃO DA CAMARA DE SÃO PAULO, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr. Recollendo se para a Corte o Illmo. e Exmo. Snr. D. Luiz Mascarenhas Govr. e Cap. General que foi desta Capitania se unio esta, e a de Minas Geraes, a do Rio de Janeiro, Governadas todas naquelle tempo pelo Illmo. e Exmo. Snr. General de Batalhas Gomes Freire de Andrada, e resultou desta união o virem se apoderando se os de Minas Geraes de varios descobertos, e Arrayaes pertencentes a esta Capitania, e opondo se os desta parte no Arrayal de Santa Anna, e Sapucahy, descobertos que estavam de posse pela parte de S. Paulo, se suscitaram varias duvidas entre os desta, e daquela Capitania, das quaes se deo conta a S. Mage., e foi o mesmo Senhor servido, pelas evitar, que o General Gomes Freire de Andrada fizesse divizão destas duas Capitancias, e novo Governo de Goyazes por onde

(*) No mappa de 1766 o sitio de Paciencia se acha situado na antiga estrada de Goyaz na margem do segundo correjo adiante de Casa Branca, tributario de Tambaú, (N. da R.).



mais conveniente fosse, e em virtude da Real ordem determinou o dito General aos Ouvidores das duas Comarcas confinantes, ao desta Domingos Luiz da Rocha, (*) e ao daquela Thomaz Roby de Barros Barreto para fazerem a dita Divisão na forma, que determinava S. Mage., o Ouvidor desta Comarca pela sua incapacidade e ineptidão não foi, nem mandou, e o daquella Comarca a não fez como determinava a commissão, como se mostra da copia della e Ordem Regia e o Commissario que excede a commissão, na forma de direito, fica nullo tudo quanto obra nella, pois diz a ordem «no Caminho, que vai de S. João de El Rey para a Cidade de S. Paulo no alto da serra da Mantiqueira se achará hum marco conhecido, como ponto de demarcação da antiga Capitania de S. Paulo, e o dito marco lhe servirá de baliza, tirando uma linha recta pelo cume da dita serra emthé chegar a Serra de Mogyguassu, e seguirá sempre pelo cume della pelo rumo, que lhe der o agulhão emthé chegar ao Rio Grande, e que este servirá de demarcação das trez Capitánias. da de Villa Rica, e do novo Governo de Goyazes e da antiga Capitania de S. Paulo.»

Obrou aquele Ministro tanto pelo contrario, que não seguiu couza alguma do que se lhe determinava na dita Commissão, e Real ordem, e em lugar de seguir pelo alto da dita Serra, veyo em direitura do Rio das Mortes, cabeça de sua Comarca ao Arrayal de Sapucahy, que ainda naquele tempo estava da parte desta Capitania, e Comarca de S. Paulo, e intimidando aos moradores daquelle Districto, que trazia ordem do General para lhe darem obediencia, e ficarem sujeitos a Comarca do Rio das Mortes da Capitania de Minas: e como os Juizes ordenarios erão huns homens leigos, e não tiveram da sua parte General, e Ministro Regio, logo obedecerão, e fizeram quanto elle quiz, e mandou o dito Ministro pela estrada, que vem de Sapucahy para esta Cidade, no Morro chamado do Lopo, que não tem conexão alguma com a dita Serra de Mantiqueira, meterão hum marco, ou esculpirão humas letras em hum penedo nativo naquella parte, que dizem —«Divisão das Capitánias de São Paulo, e de Minas»— cujo morro fica distante tres ou quatro leguas da nova Villa de S. João de Atybaya, e doze, ou treze desta Cidade, mandando adiantar o Registro para Camandocaya, e impedindo o Co-

(*) Não é exacto que houve ordem ao Ouvidor de São Paulo para tomar parte na demarcação. Veja-se III, 25, pag. 42. (N. da R.).



mercio desta Capitania com grande prejuizo do bem commum, e da Real Fazenda; e depois vindo para Governador das Minas Geraes o Illmo. e Exmo. Snr. Luiz Diogo Lobo da Silva adiantou mais os Registros, e tomando varios Descobertos de que estava de posse esta Capitania, e chegou a tanto excesso, que athé botou fora das Igrejas aos Rdos. Parochos, que estavão postos por este Bispado, provendo outros por parte de Minas com grave prejuizo do bem espirital pela nullidade dos sacramentos por falta de jurisdicção: e vendo se os Povos desta Capitania nesta consternação representarão a S. Mage., pedindo lhe General para os defender da opressão, em que se achavão, foi o mesmo Senhor servido pela sua Real clemencia atender as suas supplicas, fazendo eleição na Illma. Pessoa de V. Exa., em que achou todas as circumstancias necessarias para Govor., o Capitão General desta antiga Capitania, fazendo a restituhir ao seo antigo estado com tudo quanto governavão os antecessores de V. Exa., como se mostra da Carta de Crença, escrita a esta Comarca, e suposto temos experimentado em V. Exa. hum paternal afeito, e vemos o disvelo, com que se tem portado em novos descobertos, e conquistas de Certoens incultos, como he o de Tybagy, Guatemy, e com incangavel zello da Creação das Tropas Auxiliares depé, e de cavallo tudo para bem do Real serviço e augmento da Capitania.

Comtudo isto não vemos que V. Exa. evite os defraudes, que nos fazem os da Capitania de Minas Geraes a esta, pois nos consta, que novamente se querem apoderar dos dous novos Descobertos de Rio Pardo, e Jaguary, ambos citos no Distrito desta Capitania, pois ainda por aquella nulla divizão, que fez aquele Ministro de Minas, botada huma linha recta do Morro do Lopo ao cume da Serra Mogy-Guassu emthé o Rio Grande, como determina a dita Real ordem, fica o tal morro fazendo hum angulo agudo no centro desta Capitania, sempre lhe fica pertencendo, como lhe pertencia os Arrayaes Santa Anna, e Sapucahy, Ouro Fino, e Cabo Verde e Desemboque chamado de S. Pedro de Jacuhy, e muito mais os dous novos Descobertos do Rio Pardo, e Jaguary por ficarem muito para ca no centro desta Capitania, como mais claramente se mostra do auto de declaração, que a poucos tempos se fez na Campanha de Alagoa, com assistencia da Camara da nova Villa de S. João de Atybaya, e com todos os practicos e Sertanistas daquelle Continente, e bem conheceo esta verdade o Illmo. e Exmo. Snr. Gomes Freire de Andrada, Governador



que foi de todas as trez Capitánias, pois pedindo lhe por sesmaria Simão de Tolledo Piza humas terras na Campanha da Lagoa, mandou ouvir esta Camara, e o Providor da Fazenda Real desta Capitania, como se mostra dos seus despachos, e pedindo lhe Claudio Furquim de Almeida outras em Camandocaya muito alem do Morro do Lopo da mesma sorte mandou ouvir a esta Comarca, e ao mesmo Providor, e sendo esta Sesmaria confirmada por S. Mage. o anno preterito proximo de setenta, mandou o dito Senhor que fosse comprida por V. Exc., e não pelo General de Minas.

As razoens expostas nos obrigão a representar a V. Exa., que mande logo repartir, e deffender no modo possivel os mencionados Descobertos, citos nesta Capitania, pelo prejuizo, que do contrario se segue, não só ao bem comum desta Capitania, tambem ao Real Erario, por exaurirem os moradores daquela Capitania os Quintos desta, unindo os ás cem arobas, que no anno de 1734 offerecerão, e segurarão a S. Mage., tempo, em que a divizão desta Capitania estava feita muito para la do Sapucahy, e he certo, e sem duvida, que continuando na usurpação, que continuamente fazem os daquella Capitania nos Descobertos desta, decipação como tem decipado, muitas arobas de ouro aos Reaes Quintos de S. Mage., e de nossa parte e em nome do Povo, e da parte de S. Mage., representamos a V. Exa. para lhe dar as providencias necessarias. São Paulo, em Camara a 30 de Setembro de 1771. *Jerônimo Roiz, João Dias Cerqueira, Antonio Francisco de Sá, Manoel Monteiro de Fonseca, Joaquim José de Almeida.*

18—REQUERIMENTO DO PROCURADOR DA COROA, E FAZENDA DE SÃO PAULO, 1771.

Illmo. e Exmo. Snr. Diz o Procurador da Coroa, e Fazenda desta Capitania de São Paulo João de S. Payo Peixoto, que descobrindo se humas terras Minerães na paragem chamada o Caconda, e no Destrito desta Capitania com exactissima Providencia mandou V. Exc. tomar posse do tal Descoberto pelas Justiças desta Cidade logo no principio do seo Governo, adiantando se mais a por guardas no mesmo Descoberto, que ha seis annos a esta parte se conservão com despeza da Real Fazenda desta mesma Capitania, sem ate o

